



## LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

*Altera o Plano Diretor Municipal.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

### **Art. 1º (suprimido)**

**Art. 2º** O inciso II do artigo 58 da Lei Complementar nº 13/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58.....  
.....

II – EC-2: eixo da ES 060 em Iriri, Rodovia BR101 entre as divisas com os Municípios de Guarapari e Iconha, o trecho entre o trevo de Ubu e a BR101 e o trecho entre a BR101 e a divisa com o Município de Alfredo Chaves, áreas de uso predominantemente comercial e de serviços de médio e grande porte, de densidade demográfica média;”(NR)

**Art. 3º** O artigo 58 da Lei complementar nº 13/2006 passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 58.....

.....

§ 2º Considera-se Eixo Comercial 2, as áreas citadas no inciso II do artigo 58 com profundidade máxima de até 150 metros do eixo central da via.” (AC)

**Art. 4º** O inciso II do artigo 180 da Lei Complementar nº 13/2006 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 180.....

.....

II – balcões, varandas e sacadas, avançando, no máximo, 2,00m (dois metros), a partir do 2º pavimento.” (NR)

**Art. 5º** O artigo 182 da Lei Complementar nº 13/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182 Nos lotes de terreno de esquina será exigido, somente, o afastamento de frente de uma das testadas para a via ou logradouro público.”(NR)

**Art. 6º** O artigo 117 da Lei Complementar nº 22/2010 passa vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 117. Balcões, varandas e sacadas podem avançar, no máximo, 2,00m (dois metros), a partir do 2º pavimento.” (NR)



**Art. 7º** Ficam modificados os índices de controle urbanístico dos anexos 10.1, 10.2., 10.3, 10.4, 10.5, 10.7, 10.8, 10.14 e 11, passando a vigorar conforme os anexos que compõem a presente Lei Complementar:

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os incisos I e II do artigo 112 da Lei Complementar nº 13/2006.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 13 de dezembro de 2012.

PREFEITO MUNICIPAL

**Edival José Petri**